



Órgão Oficial Eletrônico - 3271

Campo Mourão - Sexta-feira - 07/11/2025

V - Embaraço; ou

VI - Resistência à ação fiscal.

§ 3º O valor da multa será definido levando-se em conta as circunstâncias atenuantes ou agravantes, e a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a Lei.

§ 4º A interdição de que trata o inciso V do § 1º deste artigo poderá ser levantada após o atendimento das exigências que motivaram a aplicação da sanção.

§ 5º Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos 12 (doze) meses, será cancelado o registro.

§ 6º Quando for o caso, o infrator será punido mediante responsabilidade civil e criminal.

§ 7º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

§ 8º Caso o infrator venha a transgredir outras normas existentes que versam sobre os produtos de origem animal, será punido conforme o disposto nessas normas.

Art. 13. Ficará a cargo do Serviço de Inspeção Municipal fiscalizar o cumprimento desta Lei e das normas e regulamentos que vierem a ser implantados, que dizem respeito à fiscalização e à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após a data de sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1.344, de 27 setembro de 2000.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 07 de novembro de 2025

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

L E I Nº 4 9 2 9

De 07 de novembro de 2025.

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 4.704, de 04 de junho de 2024, que “Institui o Fundo Municipal de Esportes e Lazer no âmbito do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, e dá outras providências”.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Os artigos 3º e 4º da Lei nº 4.704, de 04 de junho de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O gerenciamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer se dará pela Coordenação Geral de Governo – CGOV até a data de 31 de dezembro de 2025, à qual caberão as seguintes atribuições:

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2026, o gerenciamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer se dará pela Secretaria Municipal de Esportes - SESP, criada pela Lei nº 4.859, de 30 de abril de 2025, que deverá observar as atribuições descritas nos incisos I a VI do caput deste artigo”.





Órgão Oficial Eletrônico - 3271

Campo Mourão - Sexta-feira - 07/11/2025

"Art. 4º As deliberações à gestão e à administração do Fundo serão executadas pela Coordenação Geral de Governo – CGOV até a data de 31 de dezembro de 2025, e pela Secretaria Municipal de Esportes - SESP, criada pela Lei nº 4.859, de 30 de abril de 2025, a partir de 1º de janeiro de 2026, sendo estas as responsáveis pelas prestações de contas durante os seus respectivos períodos de gestão e administração"

Art. 2º Ficam revogados o § 3º do artigo 1º e o artigo 2º da Lei nº 4.704, de 04 de junho de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 07 de novembro de 2025

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

D E C R E T O N° 1 2 2 3 8

De 07 de novembro de 2025

Abre **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação no valor de **R\$ 175.602,23 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e dois reais e vinte e três centavos)**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, I e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 4.820, de 20 de dezembro de 2024, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 55369/2025.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto **Crédito Adicional Suplementar**, com base em anulação parcial de dotação, no valor de **R\$ 175.602,23 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e dois reais e vinte e três centavos)**, para reforço no exercício financeiro de 2025 da seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO		
Unidade Orçamentária: 12.004	Fundo Municipal de Assistência Social	
Funcional Programática: 12.004.0008.0243.0042.6002	Atividade: Priorização dos Direitos da Criança e Adolescente	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	00000 - Recursos Ordinários (Livres)Ex.Co	R\$ 8.121,43
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO		
Unidade Orçamentária: 12.004	Fundo Municipal de Assistência Social	
Funcional Programática: 12.004.0008.0245.0057.2343	Atividade: Promover a Proteção Social Básica	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	00000 - Recursos Ordinários (Livres)Ex.Co	R\$ 67.480,80
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO		
Unidade Orçamentária: 12.002	Gerência Administrativa e Financeira - GEFIN	
Funcional Programática: 12.002.0008.0122.0002.2360	Atividade: Manter a Gestão Administrativa e Financeira	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)Ex.Co	R\$ 30.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO		
Unidade Orçamentária: 12.004	Fundo Municipal de Assistência Social	
Funcional Programática: 12.004.0008.0246.0057.2348	Atividade: Benefício Social de Auxílio Moradia	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/11/2025 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO: <https://ic.ipm.com.br/pe0794b067def9>

